

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece normas para adaptações do Programa de Monitoria decorrente da excepcionalidade do semestre remoto.

A Pró-Reitoria de Graduação, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 93, incisos I a IX do Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, tendo em vista o exposto no Capítulo I, parágrafo único da Resolução CONSEPE/UFERSA Nº003/2020, de 25 de setembro de 2020, **resolve:**

Art. 1º Esta instrução normativa estabelece adaptações do Programa de Monitoria, excepcionalmente, para o período em que o semestre letivo se dará de forma remota.

Art. 2º As componentes curriculares para a(s) qual(is) o docente se inscreveu no EDITAL PROGRAD Nº 07/2020 de monitoria que não estiverem sendo ofertadas no semestre 2020.1 remoto serão substituídas pelas que estiverem vinculadas ao docente no semestre em questão, sendo estas consideradas para fins de resultado do Edital de Concessão de Bolsas de Monitoria Remuneradas.

Art. 3º Para as componentes curriculares contempladas com bolsas de monitoria remuneradas ou voluntárias que possuem monitores selecionados em editais anteriores e que já atuaram na monitoria, os mesmos poderão ser reconduzidos para 2020.1 e 2020.2. E no caso de candidatos classificados em seleção de monitoria e que ainda não assumiram a monitoria, estes poderão ser aproveitados para atuar na monitoria nos referidos períodos letivos. Em ambos os casos terão prioridade aos selecionados em 2019 e, posteriormente, 2018, caso necessário.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para atendimento às necessidades de adaptação da Monitoria ao semestre letivo remoto, poderão ser reconduzidos monitores que tenham tido reprovação, cancelado componente curricular ou trancado semestre no período anterior em que foi monitor.

Art. 4º Para as componentes curriculares que não possuem monitores selecionados em editais anteriores e aptos à recondução ou aproveitamento, em função do exíguo prazo para execução do semestre remoto 2020.1 será realizado um processo seletivo simplificado de Monitores.

Art. 5º O Processo Seletivo Simplificado se dará, considerando a nota do discente candidato na componente curricular contemplada no edital, sua pontuação do IRA e sua pontuação do IEA, constantes no histórico do discente candidato.

Art. 6º A seleção dos monitores nos termos propostos nesta instrução normativa é de responsabilidade do docente responsável pela componente curricular contemplada com a bolsa de monitoria remunerada ou objeto de monitoria voluntária.

Art. 7º Finalizado os processos seletivos e a vinculação dos monitores nos projetos de monitoria, serão ofertadas capacitações de forma remota para os monitores, considerando temáticas voltadas para o ensino e aprendizagem de forma remota.

Art. 8º A carga horária de 12 horas semanais dos monitores deverá ser distribuída da seguinte maneira: 4 horas de atendimento aos alunos de forma remota e 8h de planejamento, sendo 6h destas para estudo/preparação do monitor e 2h para apoio ao docente da componente curricular, também de forma remota.

Art. 9. As atividades de monitoria não podem, em hipótese alguma, prejudicar as atividades acadêmicas dos monitores, enquanto estudantes.

Art. 10. As atividades dos monitores serão desenvolvidas em consonância com o Art. 15 da Resolução de Monitoria (RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2013, de 15 de maio de 2013), desde que seja possível no formato remoto, priorizando o apoio à aprendizagem dos discentes assistidos pela monitoria, utilizando-se de meios tecnológicos e digitais, sugestivamente como:

- I: Turma virtual no SIGAA;
- II: Ferramentas de webconferência;
- III: Gravação de Vídeos;
- IV: Chats.

Art. 11. Os discentes selecionados e/ou reconduzidos para a monitoria serão vinculados às turmas virtuais das componentes curriculares no SIGAA como colaborador no menu Configurações > Permissões > Cadastrar permissão.

Art. 12. Os discentes da Graduação serão comunicados pelo SIGAA sobre as componentes curriculares e os docentes que realizarão processo seletivo simplificado para monitores.

Art. 13. A vigência dos Projetos de Monitoria remuneradas para 2020 será a partir da data de divulgação do resultado final de concessão de bolsas de monitoria remunerada até junho de 2021.

Parágrafo único. A data limite do período de vigência dos Projetos de Monitoria poderá sofrer alterações em função da divulgação do calendário acadêmico de 2020.2.

Art. 14 As orientações específicas sobre os procedimentos relacionados aos projetos de monitoria e à recondução, aproveitamento e processo seletivo de monitores simplificado constarão no Manual do Módulo de Monitoria do SIGAA 2020, disponível na página da monitoria no sitio da UFERSA.

Art. 15. As cotas de pagamentos de monitores remunerados serão distribuídas dentro dos semestres letivos.

Art. 16. Os casos omissos necessários às adaptações do Programa de Monitoria aos períodos letivos remotos serão apreciados pela Comissão de Monitoria dos Campus e pela PROGRAD.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

Mossoró-RN, 23 de Outubro de 2020.

Kátia Cilene da Silva
Pró-Reitora Adjunta de Graduação
UFERSA